



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X

PROCESSO Nº 23205.010389/2023-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 – UASG 158517

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL E A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP** DE SOLUÇÃO DE NUVEM INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE DE E-MAIL, POR MEIO DO PROVIMENTO, PELA CONTRATADA, DA SOLUÇÃO DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION PLUS PARA ALUNOS, O QUE SE FARÁ DA FORMA COMO PREVISTO NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE O ACOMPANHA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com registro no CNPJ/MF nº 11.234.780/0001-50 e sede na Rodovia SC 484 – Km 02, Bairro Fronteira do Sul, CEP nº 89.815-899, na cidade de Chapecó/SC, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Pró-Reitor, Prof. CHARLES ALBINO SCHULTZ, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 230/GR/UFFS/2022, de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, sob a Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1.103, Botafogo, Rio Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Gerente de Administração e Suprimentos, Márcia Regina de Souza, brasileira, casada, especialista em Gestão e Estratégia Empresarial pelo Instituto de Economia da UNICAMP, inscrito no Registro Geral sob o nº 25.XXX.XXX-6, expedida pelo SSP/SP, e no CPF/MF sob o nº 187.XXX.XXX-95, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **23205.010389/2023-03** e em observância às disposições do art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação**, com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações, e de acordo com as condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de **serviço de tecnologia da informação e comunicação, sob o modelo de cloud broker, consistente na concepção, projeto, provisionamento, configuração, suporte, manutenção e gestão do serviço de colaboração em nuvem, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência e pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace for Education - Edição Plus**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2. O serviço será executado de acordo com o previsto neste contrato e no Termo de Referência que o acompanha.

1.2.1. Integram este contrato independentemente de transcrição:

1.2.1.1 Termo de Referência e anexos; e

1.2.1.2. Proposta da Contratada.

1.3 O objeto deste contrato itens é especificado como a seguir:

Tabela 1

ITEM	QT	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1. Serviço de Nuvem (SaaS), no modelo cloud broker, consistente em suíte de plataforma de colaboração, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência, pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace for Education Plus (GWfe), acrescido de serviços de treinamentos.	9.030	a) Solução de e-mail, grupos e contatos, Gmail; b) Armazenamento de arquivos: Google Drive; c) Armazenamento de Imagens e vídeos: Google Photos; d) Videoconferência: Meet; e) Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula; f) Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos; g) Edição de textos, planilhas; h) Apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps. i) 20h de treinamento de uso e gestão do produto; j) 20h de treinamento pedagógico; k) Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe; l) Apoio a Integração com a federação café	R\$ 16,75 (Dezesseis reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 151.252,50
			Total:	R\$ 151.252,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

1.4 A celebração deste contrato decorre de despacho exarado da **Dispensa de Licitação nº 06/2023**, que autorizou a presente contratação nos autos do **processo administrativo nº 23205.010389/2023-03** no qual tramitou o planejamento da presente contratação.

1.5 A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 24, inciso XXIV da Lei n. 8666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, sendo **prorrogável até 36 (trinta e seis) meses** na forma do Inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEFINIÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA atuará como integrador (cloud broker) do provedor do serviço, devendo garantir que esse provedor atenda a todos os requisitos do serviço.

3.2. Caberá à CONTRATADA firmar o contrato associado com o provedor de nuvem para utilização do serviço.

3.3. Caberá à contratada garantir a prestação do serviço relacionado na Tabela 1, incluindo a descrição detalhada dos mesmos.

3.4 O serviço contratado por meio do presente Termo, tem como características técnicas as seguintes:

- a) Serviço de Nuvem (SaaS), no modelo cloud broker, consistente em suíte de plataforma de colaboração, associada aos serviços de colaboração e produtividade;
- b) Sustentação da plataforma Google Workspace for Education Plus (GWfe);
- c) Solução de e-mail, grupos e contatos, Gmail;
- d) Armazenamento de arquivos: Google Drive;
- e) Armazenamento de Imagens, arquivos, email e vídeos: Google Photos, com capacidade máxima de 100 TB de armazenamento em pool e + 20GB p/ licença;
- f) Videoconferência: Meet;
- g) Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula;
- h) Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos;
- i) Edição de textos, planilhas; e
- j) apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps.
- k) 20h de treinamento de uso e gestão do produto;
- l) 20h de treinamento pedagógico;
- m) Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe;
- n) Integração com a federação Cafe

3.5 A operacionalização dos serviços consiste na atuação da CONTRATADA como representante do provedor da solução, em conformidade com as características básicas e definições no Termo de Referência, disponibilizando-os à CONTRATANTE conforme as definições de execução contratuais.

3.6 A CONTRATANTE disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados do Sistema Operacional e de navegadores WEB, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet.

3.7 Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela CONTRATANTE, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

3.8 A solução deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações da CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas, nos limites do serviço prestado.

3.9 A solução deverá seguir o modelo de uso do serviço baseado em computação em nuvem (Cloud Computing) bem como os de demais requisitos estipulados no presente documento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA

4.1 O serviço objeto deste contrato tem as seguintes características quanto à segurança:

4.2 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem, exclusivamente relativas aos serviços contratados.

4.3 A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;

4.4 A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado;

4.6 A CONTRATADA deverá garantir atualização de versão de software;

4.7 A CONTRATADA se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato;

4.8 A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;

4.9 Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas a CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA –EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A efetiva entrega do serviço de que trata este contrato, compreende, a execução, pela contratada, das seguintes ações:

5.1.1 viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços;

5.1.2 intermediar os serviços, com agregação de valor, a fim de atender o objeto, inclusive no tocante ao uso, gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade dos serviços e suporte a gestão de custos dos recursos.

5.1.3 Disponibilização do software como serviço, no domínio da CONTRATANTE, provido por meio de serviço de computação em nuvem (Cloud Computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pelo fabricante da solução, ficando a UFFS responsável pelo provimento de toda a infraestrutura necessária para a recepção dos serviços, incluídos os meios de acesso dos seus usuários à Internet.

5.2 A execução dos serviços será efetuada em até 15 (quinze) dias, contados do pagamento dos serviços.

5.3 Os serviços serão aceitos pela CONTRATANTE se verificado o cumprimento das características técnicas apresentadas e das condições de execução definidas no TR e neste contrato.

5.4 A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de atendimento de primeiro nível dos serviços prestados, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, por meio dos seguintes canais:

atendimento@rnp.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

08007220216

(61)3243-4330

5.5 Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

5.6 Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de, no máximo, 10 horas.

5.7 Para o cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

5.8 Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os recursos técnicos descritos no Termo de Referência e neste contrato durante todo o seu tempo de vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA- PREÇO

6.1.O valor desta contratação é de **R\$ 151.252,50 (Duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente ao total dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

I) Gestão/Unidade: 26440/158517;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040;

IV) Elemento de Despesa: 339040;

V) Plano Interno: MT008N3502N;

VI) Nota de Empenho: xxx

8. CLÁUSULA OITAVA– PAGAMENTO

8.1 Considerando o valor TOTAL desta contratação de **R\$ 151.252,50 (Duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o qual correspondente ao total dos serviços, esse será pago à contratada conforme abaixo:

TABELA 2

FASE	STATUS	Valor
1	Disponibilização do serviço de Nuvem (SaaS).	100% do valor do contrato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A disponibilização dos serviços ocorrerá em até 15 dias após o pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 Após a assinatura do contrato, será emitida a fatura no valor dos serviços, conforme abaixo, a ser paga pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços, por meio de ordem bancária nos seguintes dados:

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Banco do Brasil

Agência 1769-8

Conta nº 9564-8

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Considerando a natureza da CONTRATADA, que atua como organização social, as condições comerciais por ela negociadas e oferecidas na proposta aceita, bem como as condições do presente contrato, e no Termo de Referência, os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de TI – ICTI, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.
3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos dos itens acima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Considerando que a RNP é organização sem fins lucrativos, qualificada pelo poder executivo federal como organização social, cujas competências definidas em seu contrato de gestão cingem no desenvolvimento tecnológico e o apoio à pesquisa de tecnologias de informação e comunicação, a fim de criar serviços e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

projetos inovadores na esfera científica e educacional, além de qualificar profissionais nessas mesmas áreas, não será exigida garantia da execução, devendo, todavia, ser aplicadas as sanções contratuais no caso de descumprimento de quaisquer obrigações avençadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 O controle e a fiscalização da execução serão levados a efeito segundo as regras da contratante, tal qual dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, bem assim as disposições nesse sentido, contidas do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, em observância às normas;

12.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme acompanhamento realizado;

12.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

12.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do serviço;

12.7. São obrigações da CONTRATADA:

12.8. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Contrato, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

12.9 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratual, nos limites deste contrato;

12.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

12.11 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação para fins contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

13.2. Advertência;

13.3. No caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS E RESCISÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O contrato que não for prorrogado conforme as previsões do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 estará rescindido, hipótese em que os recursos da ferramenta Google Workspace for Education Plus (GWfe) serão automaticamente atualizados para a versão gratuita, assumindo as regras e as funcionalidades dessa versão.

14.5 Caso a instituição de ensino fique acima do armazenamento contratado, a ferramenta deixará de disponibilizar as seguintes funcionalidades, em relação ao que exceder o limite contratado:

Gmail

14.5.1 Não será mais possível enviar ou receber mensagens. As mensagens enviadas devolvidas ao remetente e, a partir de 1º de junho de 2022, se a conta ficar inativa ou ultrapassar a cota de armazenamento por dois anos ou mais, todos os seus e-mails poderão ser excluídos.

Google Drive

14.5.2 Não será possível sincronizar ou realizar upload de novos arquivos.

14.5.3 Não será possível criar arquivos no Documentos, Planilhas, Apresentações, Desenhos, Formulários e Jamboard.

14.5.4 Até que o uso do armazenamento seja reduzido, não será possível editar ou copiar os arquivos afetados.

14.5.5 As sincronizações entre a pasta do Google Drive do computador e "Meu Drive" serão interrompidas.

14.5.6 Não será possível fazer backup de fotos ou vídeos, até que seja liberado mais espaço ou adquirido maior capacidade de armazenamento, cujo preço deverá ser negociado entre as Partes. 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO

19.1. Estabelecida eventual controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

Chapecó - SC, xx de abril de 2023.

Reitor da UFFS
Representante da Contratante

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
Márcia Regina de Souza
Gerente de Administração e Suprimentos

TESTEMUNHAS:
